



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.219 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

- Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Campestre.
- Art. 2º** Fica instituída a Política Municipal da Primeira Infância que garante melhores resultados, principalmente na Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social através do Plano Municipal pela Primeira Infância na forma do Anexo Único.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Campestre, 29 de agosto de 2024.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal